

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Define, *ad referendum*, o Regime de votação para as eleições diretas do Corecon/MG e fixa as instruções gerais para a Realização das Eleições para Delegado-Eleitor e Conselheiros regionais efetivos e suplentes e, na forma consultiva, para Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Federal Efetivo e Suplente

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG, usando de suas atribuições legais, constantes da Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952 e Regimento Interno, art.16, alínea “a” ;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo eleitoral direto, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 6.537, de 19.06.78, Lei nº 1.411/51, Decreto nº 31.794/52 e de acordo com o Capítulo 6.4 (Procedimentos Eleitorais) da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Economia determinou que seja definido, através de Resolução de cada órgão regional, qual regime de votação a ser adotado para o processo eleitoral de 2009/2010 pelo sistema de eleição direta;

CONSIDERANDO que em se tratando de caráter de urgência o presidente pode baixar resoluções *ad referendum*;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Adotar o regime misto de votação para a eleição direta para os cargos de Delegado-Eleitor efetivo e Delegado-Eleitor suplente junto ao Cofecon e renovação do segundo terço dos Conselheiros Regionais e seus respectivos suplentes, na forma das instruções regulamentadas

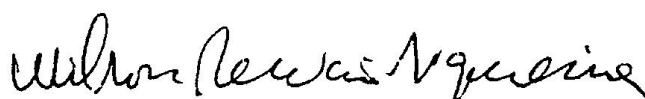
na Consolidação da Legislação da Profissão de Economista e a forma consultiva para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Federal.

Art.2º - Fica aprovado o regulamento que regerá as eleições, o qual segue anexo a esta Resolução.

Art. 3º - Fica estabelecido o dia 30 de outubro de 2009 como a data em que se procederão as eleições na modalidade presencial e apuração dos votos remetidos pelos correios, nos termos do anexo I, desta Resolução.

Art.4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 09 Setembro de 2009.



ECON. WILSON BENÍCIO SIQUEIRA  
PRESIDENTE

ANEXO I À RESOLUÇÃO CORECON/MG Nº 006/2009

NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 1º. A eleição para os cargos previstos nesta Resolução será feita da seguinte forma:

I - No que se refere à eleição por correspondência será enviada a cada economista as cédulas.

II - No que se refere à eleição presencial, o economista poderá votar dentro do horário de 09horas às 18 horas do dia 30 de outubro de 2009;

III - A apuração dos votos remetidos via correio e dos votos presenciais será efetuada no dia 30 de outubro de 2009, após o encerramento do horário de votação presencial.

Parágrafo único: Os economistas que votarem por correspondência deverão fazê-lo em envelope padronizado, sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista. A data limite para postagem do envelope resposta, conforme as instruções que seguirão, é o dia 23 de outubro, inclusive, sob pena de o voto não ser considerado.

Art. 2º. A consulta para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Federal serão realizadas no regime misto, a saber:

I - No que se refere à consulta por correspondência será enviada a cada economista as cédulas.

II - No que se refere à eleição presencial, o economista poderá votar dentro do horário de 09 horas às 18 horas do dia 30 de outubro de 2009;

III - A apuração dos votos remetidos via correio e dos votos presenciais será efetuada no dia 30 de outubro de 2009, após o encerramento do horário de votação presencial.

Parágrafo único: Os economistas que optarem pela consulta por correspondência deverão fazê-lo em envelope padronizado, sem identificação (sobrecarta), e este, por sua vez, deverá ser acondicionado no envelope carta-resposta para devolução, já com etiqueta de identificação do economista. A data limite para postagem do envelope resposta, conforme as instruções que seguirão, é o dia 23 de outubro, inclusive, sob pena de o voto não ser considerado.

Art. 3º. A votação e a consulta por correspondência serão efetuadas em cartas separadas, devendo, também, serem devolvidas em envelopes separados.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

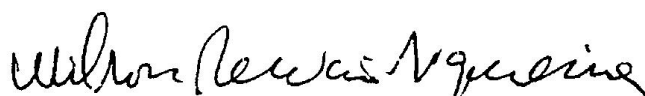
Art.4º. Todos os procedimentos e normas referentes à eleição até o resultado serão divulgados no site: [www.portaldoeconomista.org.br](http://www.portaldoeconomista.org.br), assim como a lista dos votantes.

Art.5º. Após o encerramento das eleições, serão afixados no Quadro de Avisos do CORECON-MG, pelo prazo de 07 (sete) dias, o resultado e a lista dos economistas votantes no processo eleitoral.

Art.6º. Fica definido como membros da Comissão Eleitoral os seguintes conselheiros: José Roberto de Lacerda Santos (Presidente), Antônio de Pádua Galvão e Lourival Batista de Oliveira Júnior( Membros Efetivos) Aloysio Afonso Rocha Vieira (Membro Suplente).

Art.7º- Os casos não previstos nesta Resolução serão solucionados pela comissão eleitoral em consonância com a legislação em vigor.

Belo Horizonte, 09 Setembro de 2009.



ECON. WILSON BENÍCIO SIQUEIRA

PRESIDENTE